



13ª s.o. 2ªC

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 11 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-001337/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete) e Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Secretária da Administração Penitenciária).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção de Centro de Detenção Provisória – CDP de Serra Azul, localizado na Rodovia Abraão Assed – SP-333 km28+70m – Serra Azul/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 09-04-07, 18-07-07, 25-09-07, 16-01-08, 18-02-08 e 19-05-08. Termos Aditivos de Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança nº. 332128 de 02-07-07, 17-09-07, 24-12-07, 30-01-08 e 25-06-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame e conheceu do Termo de Recebimento Provisório de 27/05/08.

TC-010207/026/08

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Entidade Conveniada: Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania.



13ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 21-01-09. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-09-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-033465/026/08

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Vahan Agopyan (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Alberto Goldman (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Rubens Gonçalves Figueiredo (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados, de interesse da "Secretaria", consubstanciados no projeto intitulado "prestação de serviços nas áreas de petróleo e gás, ferramentaria e pesquisa pré-competitiva".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-08. Valor – R\$1.462.736,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 10-11-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-000382/006/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.



13ª s.o. 2ªC

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE – NOROESTE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gertrudes Aparecida Ferreira (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$1.519.077,15. Termo de Aditamento celebrado em 12-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o decorrente contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020834/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio IEME/HAGAPLAN.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-09-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gerenciamento social dos processos de remoções e reassentamentos das famílias atingidas pelas obras de revitalização da Marginal Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$9.109.433,14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente termo de contrato, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-037292/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



13ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Desembargador Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de atualização das diversas bases de dados dos novos sistemas judiciais de 1ª e 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-09-09 e 09-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de 17/9 e 09/12/2009.

TC-003591/003/08

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Reinaldo da Silva (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lara (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para presos e funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-11-08. Valor – R\$2.569.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e seu aditamento, com recomendação à Origem.

TC-040326/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resoluções de Diretoria em 15-01-09 e 16-04-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-10-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos pátios de manutenção, bases de manutenção, subestações e áreas administrativas não vinculadas fisicamente ao corpo das estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-10-09. Valor – R\$5.939.925,90.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 8014091061 e o decorrente Contrato de n. 801409106100, de 27/10/2009.

TC-012639/709/2000

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Rodovia das Colinas S.A.

Responsáveis: Ulysses Carraro (Diretor Geral) e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas (lote 13), compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 12/CR/2000, nos termos das Instruções nº 02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-07-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão da malha rodoviária, de n. 12/CR/00, lote 13, relativo ao exercício de 2007, reiterando recomendações à ARTESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022333/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo



13ª s.o. 2ªC

Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação do Ramo de Poá, trecho compreendido entre a estaca 1.251+0,00m e a estaca 1.324+7,83m, com extensão de 1.467,83m inclusive os ramos "200" e "300" dos dispositivos existentes da SP-066 e implantação do dispositivo de entroncamento da SP-56, com a ligação Itaquaquecetuba – Poá - Suzano, com extensão aproximada de 636,22m, inclusive as obras de arte especiais ponte sobre o Rio Tietê, ponte sobre o Córrego Itaim e Viaduto da SP-56, com extensão total de 2.104,05m. Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$17.633.109,36. Termos Aditivos e Modificativos de 07-02-08, 27-03-08, 01-07-08, 24-12-08, 02-03-09 e 01-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 04-07-07 e 16-08-07.

Advogada: Valéria dos Santos Nunes.
TC-022334/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação do Ramo de Poá, trecho entre as estacas 1.171+16,22m a estaca 1.251+0,00m, com extensão de 1.583,78m. Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-022333/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$10.054.447,75. Termos Aditivos e Modificativos de 05-03-08, 30-01-09 e 02-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 04-07-07 e 16-08-07.

Advogada: Valéria dos Santos Nunes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 29/06, o Contrato n. 14.458-7 e o 1º ao 6º Termos Aditivos, havidos com a empresa Galvão Engenharia S/A (TC-22333/026/06), assim como o Contrato n. 14.459-0 e o 1º



13ª s.o. 2ªC

ao 3º Termos Aditivos, celebrados com a empresa Contern Construções e Comércio Ltda. (TC-22334/026/06).

À margem do voto, recomendou ao DER que, doravante, passe a anteceder de parecer técnico-jurídico os termos que vier celebrar, consoante determinam o artigo 38, inciso VI, da Lei de Licitações e as Instruções vigentes.

TC-040903/026/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de implantação de sistemas RIS/PACS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-11-09. Valor – R\$2.085.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. 07/2009, de 05/11/2009.

TC-042041/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-06-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-09-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de preparação, conferência, microfilmagem de documentos, processamento, inspeção de microformas, controle de qualidade, digitação e digitalização com indexação em bancos de dados e atendimento e pesquisa de informações técnicas e administrativas, por meio de postos de serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-10-08. Valor – R\$910.465,92. Termo Aditivo celebrado em 05-12-08.

Advogado: Vital dos Santos Prado.



13ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 40377277, o Contrato n. 4037727701 e o Termo Aditivo n. 01, com recomendações ao METRÔ.

TC-019447/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Ação Brasileira de Assistência e Conscientização à Cidadania – ABRACCI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 49.456, de 10 de março de 2005, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-02-07. Valor R\$1.061.025,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio SAA n. 5001/07 de 21/01/2007 e o Termo de Reti-Ratificação de 21/02/2008, com recomendações à Conveniente.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-002557/026/08

Interessada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE.

Responsáveis: Antonio Carlos França e George Jackson Moraes Rocha (Dirigentes).

Exercício: 2008.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha: TC-002557/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino de Lorena – FAPE, exercício de 2008, quitando-se os Responsáveis, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou a retirada dos seguintes processos:



TC-031419/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Rocha, Calderon e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 10-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnico-jurídicos, para o patrocínio de medidas administrativas e/ou judiciais do interesse da CESP, nas áreas de Direito Civil, Comercial, Tributário, Administrativo, Imobiliário, Trabalhista, Ambiental, Regulatório e Societário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-08-06. Valor – R\$760.252,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 04-04-08 e 24-01-09.

Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura.

TC-012563/026/06

Representante Celso de Aguiar Salles, sócio proprietário da Celso Salles Advogados Associados.

Representada: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão realizado pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, objetivando a contratação de empresa de advocacia.

Advogados: César Alexandre Paiatto e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-042016/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno B. 1º de Maio – Rua dos Professores s/nº. – CJ 1º de Maio – Jacareí/SP.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-08. Valor – R\$3.640.264,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 10-01-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012641/026/2000

Contratante: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Intervias.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira a São Carlos – correspondente ao Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-12-06 e 21-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-12-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nº 13 e nº 14/2006, com recomendação.

TC-018480/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Saenge - Guarapiranga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).



13ª s.o. 2ªC

Objeto: Execução das obras do sistema produtor Guarapiranga, compreendendo a adequação da entrada de água bruta da ETA-ABV, Booster Granja Viana, Adutoras de Cotia, Centro de Bombeamento Sul, Adutora ABV-CBS-Shangri-lá, Interligações e demais obras complementares na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 26-10-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanha: TC-010301/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo de Retirratificação em exame.

TC-022739/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Ductor/Geris

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-07-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria multidisciplinar para a análise, diagnóstico, desenvolvimento e avaliação de planos de ação no campo de atuação da CDHU no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$24.686.804,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 15-01-09.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: TC-038124/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-003052/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



Ordenador da Despesa: Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria).

Objeto: Registro de preços para aquisição do medicamento Interferon Beta IA concentração/dosagem 6.000.000 UI (30mcg).

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2009NE00176 emitida em 13-04-09. Valor – R\$2.940.020,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a nota de empenho em exame, e legais as respectivas despesas.

TC-039128/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), nas unidades do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-09. Valor – R\$8.503.500,57.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-040979/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Leste-1.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valderli Fontes Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, nas escolas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-09. Valor – R\$1.882.620,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-041688/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pacorel Comércio de Descartáveis e Higiene Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Desembargador), Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia e José Maria Câmara Júnior (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Fornecimento mensal de papel higiênico (rolo de 300m) para diversas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-12-08. Valor – R\$1.495.584,00. Termos de Aditamento celebrados em 08-05-09 e 17-12-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000334/004/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bernardino de Campos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipaussu, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valores: R\$102.300,00, R\$139.072,55, R\$113.339,04, R\$324.340,71 e R\$235.363,95.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual da Educação às entidades relacionadas no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, quitando os responsáveis e liberando as beneficiárias para novos recebimentos.



TC-011240/026/05

Recorrente: Antonio Ferreira Pinto - Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Contrato entre a Penitenciária de Franco da Rocha III (antiga Penitenciária Feminina de Franco da Rocha) – Secretaria da Administração Penitenciária e Nicolas Barreira González, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 904 comensais, entre sentenciadas e funcionários, quando em plantão, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Responsáveis: Antonio Ferreira Pinto (Secretário da Administração Penitenciária) e Emerson Luís Avellar (Diretor do Centro Administrativo da Penitenciária de Franco da Rocha III).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada de 20-03-09, que aplicou multa ao Sr. Antonio Ferreira Pinto de 500 UFESP's, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a multa aplicada ao interessado.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002127/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Ricci Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de legitimação, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-002192/003/06



Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Contratada: Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laércio Betarelli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural até as escolas do Município de Elias Fausto, além de eventuais viagens educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$1.061.020,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 10-05-07 e 04-07-08.

Acompanha: Expediente TC-018722/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinador de despesa.

TC-020788/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Ensino.Net Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para salas de informática em 24 Unidades Escolares de Ensino Fundamental, abrangendo locação, instalação e manutenção geral dos equipamentos e softwares (incluindo peças de reposição e mão de obra).

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 04-06-08, 19-08-08 e 03-06-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-001419/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).



13ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-07. Valor – R\$16.967.468,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 13-08-08.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento contratual decorrente, com recomendações.

TC-001916/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Serafim (Prefeitos), Liliane Alves Benatti e Wilson Lourival Ferraguette (Secretários de Administração), João Marcos Gomes e Regina Maria de Siqueira Pollastrini Sterse (Secretários de Saúde), Edson Luis Ifanger e José Pedro Cahum (Secretários de Serviços Municipais), Rogério Pavan (Respondendo pela Secretaria de Serviços Municipais), Silvia Regina Gonçalves Pieri e Jaime Cesar da Cruz (Secretários de Educação), Elsio Álvaro Bocaletto e Antonio Luiz Falsarella (Secretários de Transportes e Segurança).

Objeto: Fornecimento e entrega parcelada de combustíveis à frota municipal de veículos e máquinas, sendo 223.585 litros de gasolina comum e 186.101 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-08, 13-04-08, 08-01-09 e 13-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos nºs. I a IV e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações (fls. 515).

TC-001377/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).



13ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de energia elétrica às unidades da Secretaria Municipal de Transportes (terminais, prédios e semáforos) no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de Adesão celebrado em 18-02-07. Valor – R\$4.434.168,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 22-07-09.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta em exame.

TC-010650/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Urbanização e canalização das margens do Rio Acaraú – trecho entre a Avenida Presidente Getúlio Vargas e a Rua Joana de Menezes Faro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$8.032.993,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 16-10-08.

Advogados: Camila Cristina Murta, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o instrumento contratual, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-002080/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, insumos, mão de obra, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$5.526.954,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-000616/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ariovaldo Hauck da Silva (Prefeito em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Marco Aurélio Germano de Lemos (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária da Educação).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.875.168 unidades de vale-transporte para uso dos alunos da rede pública municipal em 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-10. Valor – R\$1.968.926,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-002610/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joel David Haddad (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços em caráter de exclusividade, a operacionalização, processamento e o pagamento da folha de vencimentos da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas remunerados diretamente pela municipalidade.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$1.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 01-10-08.

Advogado: Élio Rosa Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente termo contratual, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que esta Corte de Contas seja informada a respeito das providências adotadas pela Origem.

Decidiu, outrossim, impor a multa capitulada no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal ao responsável, Senhor Joel David Haddad, Prefeito Municipal e signatário do ajuste, pela prática de ato em infração à disposição do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, fixada no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-003183/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

Contratada: Promed Assistência Médica Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: João Alcides Dei Santi (Prefeito em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Alcides Dei Santi (Prefeito em Exercício) e Sinésio Aparecido Beghini (Prefeito).

Objeto: Prestação e execução de serviços junto ao Pronto-Socorro (urgência e emergência) localizado no Hospital Santa Rosa de Lima, no atendimento das pessoas credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 11-03-05. Valor – R\$66.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 11-05-05 e 10-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 27-06-08.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do



13ª s.o. 2ªC

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos decorrentes, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000067/026/08

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Valdir Florian Francisco.

Acompanha: TC-000067/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2008, excetuando-se aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-000078/026/08

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio José Nolasco.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: TC-000078/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-000409/026/08

Câmara Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Bento Felizardo Filho.

Acompanha: TC-000409/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o



responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000548/026/08

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Carlos Gomes.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanha: TC-000548/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações, por ofício.

TC-001778/026/08

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Gerson Veronesi Ferracini.

Acompanham: TC-001778/126/08 e Expedientes TC-001426/005/08, TC-001522/005/08 e TC-000692/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação, mediante ofício, para que cesse imediatamente o pagamento de benefícios de natureza estatutária a servidores celetistas, consoante apontado no item 7.1 do laudo técnico.

Determinou, por fim, a análise em autos apartados da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001846/026/08

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Alves da Silva.

Advogado: Flávio Aparecido Soato.

Acompanha: TC-001846/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do



13ª s.o. 2ªC

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Parapuã, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Executivo, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos (fls. 15; 34 a 36; 54/55 e 425/426) ao Ministério Público da Comarca, já que a afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar n. 101/00 poderá ensejar o enquadramento no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028, de 19.10.2000).

TC-004177/026/04

Recorrentes: Antonio Miguel Silveira Bueno – Ex-Presidente do Fundo de Previdência do Município de Itapevi e Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência do Município de Itapevi, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Antonio Miguel Silveira Bueno (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 14-08-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando, ainda, ao responsável, multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Acompanha: TC-004177/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Fundo de Previdência do Município de Itapevi, exercício de 2004, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, com cancelamento da multa imposta e quitação do Responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002345/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).



13ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de 1.000.0000 litros de óleo diesel, 900.000 litros de gasolina comum e 30.000 litros de álcool hidratado, com cessão de 03 bombas de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-06. Valor – R\$3.844.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 10-08-07 e 20-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato n. 002/06 em exame, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000038/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Orestes Previtalo Júnior (Secretário de Saúde) e Décio Zenone (Diretor de Administração da Secretaria da Saúde Pública).

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de diversos exames, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$1.065.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-07-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

TC-000039/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Francisco Tadeu Estrela de Carvalho.



13ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Orestes Previtalo Júnior (Secretário de Saúde) e Décio Zenone (Diretor de Administração da Secretaria da Saúde Pública).

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de diversos exames, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000038/003/08). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-07-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000871/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: J.P.A. – Ambiental, Serviços e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços) e Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de pavimentos viários com fornecimento e aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, por metro quadrado, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-12-07. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.820.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 17-06-08.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar



13ª s.o. 2ªC

regulares o Pregão n. 57/2007, a Ata de Registro de Preços n. 545/2007, de 04-12-07, e o Contrato n. 01/2008, de 02-01-08, com recomendações à Origem.

TC-001120/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Labor Service – Serviços Especializados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza predial, com fornecimento de material e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-01-08. Valor – R\$1.690.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 14-05-09.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 159/07 e o Contrato nº 05/08, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito, multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-013177/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de passagem inferior na Alameda Rio Negro, Alphaville.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$3.770.940,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-02-09.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato, com recomendação à Municipalidade.

TC-016558/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Antonio Addis Filho (Secretário do Governo Municipal), Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária Municipal dos Assuntos Jurídicos e Cidadania), Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Integrada – Interino), Ricardo de Oliveira Guimarães Louzada (Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas), Maria Silvia Paes de Barros Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), Welinton de Andrade e Silva (Secretário Municipal de Cultura), Marco Antônio do Couto Perez e Antônio Natalino Vieira (Secretários Municipais da Defesa Social), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Ricardo Faour Auad (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Addis Filho (Secretário Municipal de Turismo – Interino) e Valter Batista de Souza (Secretário Municipal de Turismo).

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 24-08-06, 12-01-07 e 08-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 18-01-08 e 20-09-08.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento ao Contrato n. 549/03, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



13ª s.o. 2ªC

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, uma vez constatada insuficiência de informações necessárias nos termos aditivos, aplicar aos responsáveis multa fixada em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Prefeito Municipal Farid Said Madi, dada a sua liderança e posição de Administrador Público, e em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs aos Secretários Municipais relacionados no voto do Relator, dada a participação de cada um nos atos comprometidos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, oficiamento aos apenados para recolhimento da multa na forma da Lei n. 11.077/02.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da presente decisão ao Ministério Público Estadual.

TC-000210/026/08

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2008.

Presidentes da Câmara: Waldenildo Pinson e João Batista Pereira.

Períodos: (01-01-08 a 17-06-08) e (01-08-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Haraldo Garcia Estevam.

Período: (18-06-08 a 31-07-08).

Acompanha: TC-000210/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis Waldenildo Pinson, Haraldo Garcia Estevam e João Batista Pereira, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-001731/026/08

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Emílio Carlos Lisboa.

Período: (15-01-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - José Orlando Cardoso.

Período: (01-01-08 a 14-01-08).

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Daniela Francine Torres, Cristiane Piazzentim e outros.

Acompanham: TC-001731/126/08 e Expedientes TC-003614/026/09, TC-000068/009/08, TC-000448/009/08 e TC-044035/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto



de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta, à margem da decisão e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes TCs-000068/009/08, 000448/009/08 e 044035/026/08.

TC-001849/026/08

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ronney Antônio Ferreira.

Acompanha: TC-001849/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício.

TC-002099/026/08

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2008.

Prefeito: Samir Assad Nassbine.

Advogados: Roberto Thompson Vaz Guimarães e Gabriel Giovanni Bresqui.

Acompanha: TC-002099/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação para que adote as providências especificadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público para eventuais providências de sua alçada.

TC-800081/102/04

Recorrente: Rui Thoni – Ex-Prefeito Municipal de Elias Fausto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, para tratar da matéria relativa à aquisição de hortifrutigranjeiros, no exercício de 2004.

Responsável: Rui Thoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-02-09, que julgou irregulares os



13ª s.o. 2ªC

procedimentos licitatórios adotados, os subsequentes contratos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

Advogado: Jesuíno José Mattuizzo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, conheceu do Recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença combatida, inclusive para afastar a penalidade pecuniária cominada, com recomendação à Origem.

TC-003142/026/05

Recorrente: Marco Antônio Baroni Sader – Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Francisco Gomes Garcia e Marco Antônio Baroni Sader (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Carlos Alberto Diniz, Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanha: TC-003142/126/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001725/010/07

Recorrente: Celso Luís Ribeiro – Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2006.

Responsável: Celso Luís Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-11-08, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2006, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-002778/003/08

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Lopes da Silva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para readequação, substituição e manutenção das redes de distribuição de água em regiões no município de Indaiatuba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$1.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 13-01-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-000389/006/07

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços e locação dos sistemas e equipamentos de informática.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 31-12-09

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo



13ª s.o. 2ªC

Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes.

Decidiu, entretanto, diante da reincidência da Origem no que diz respeito ao descumprimento do prazo de remessa de documentos a este Tribunal, em patente violação às Instruções, aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Superintendente da DAERP, Sr. Tanielson Wagner Cristiano Campos.

TC-000898/007/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – PRÓ-VISÃO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na especialidade médica de oftalmologia e procedimentos correlacionados.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-03-08. Valor - R\$4.354.168,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 13-06-08.

Advogados: Costantino Siciliano, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio celebrado, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000172/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Reforma e ampliação da EMEF Dom Pedro de Alcântara – Conj. Dom Pedro I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$1.313.818,46. Termo de Aditamento celebrado em 15-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo



13ª s.o. 2ªC

Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o primeiro termo aditivo, e legais as despesas decorrentes.

TC-002043/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helio de Almeida Bastos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 265.000 litros de óleo diesel e 165.000 litros de gasolina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$826.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 09-06-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-028544/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços referentes à reurbanização de praças e logradouros públicos, com a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra e material.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$824.730,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-01-09.

Advogados: Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031003/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



Contratada: Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea e de pavimentação asfáltica da região de Alemoa Industrial, incluindo o fornecimento de material e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-09. Valor – R\$2.975.185,66.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para acompanhamento da execução do contrato, informando, ao final, se o objeto foi executado nos termos avençados.

TC-000405/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Newton Yasuo Furucho (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos e material de higiene e limpeza para servidores, aposentados e pensionistas do município, incluindo armazenagem e distribuição.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-09. Valor – R\$5.168.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 16-06-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 190/2008 e o Contrato subsequente, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.



TC-001956/007/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Tratamento de Deformidades Faciais – ITAFACE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento de atividades relacionadas ao atendimento na área da saúde e ao serviço administrativo de diversos departamentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 31-05-06. Valor – R\$1.764.000,00. Termos Aditivos celebrados em 30-06-06, 02-01-07, 17-05-07 e 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-02-09.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

Acompanham: Expedientes TC-036864/026/09 e TC-000521/014/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, e ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito à época, por violação aos artigos 3º e 10, II, III e IV, da Lei nº 9.790/1999; artigos 9º e 16, ambos da Lei Federal nº 11.350/2006; aos artigos 37, II, e 198, § 4º, ambos da Constituição Federal, e aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia.

Condenou, também, o Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito à época, e o Instituto de Tratamento de Deformidades Faciais - ITAFACE a devolverem ao erário os importes correspondentes ao pagamento dos valores despendidos a título de taxa de administração.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos às assessorias técnicas desta Corte de Contas para a elaboração dos cálculos referente aos valores a serem devolvidos ao erário, acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, expedindo-se, após a elaboração dos cálculos, ofícios ao referido Instituto e ao Sr. José Antonio de Barros Neto, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam o



recolhimento dos valores ao erário e, ato contínuo, comprovem a este Tribunal o cumprimento da decisão.

Determinou, por fim, por força dos expedientes TCs-6694/026/10 e 36864/026/09, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Tremembé e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-044494/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo dos Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de refeições à população.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$1.755.828,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 16-09-08.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o decorrente contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, com recomendações.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, porque configurada infringência ao preconizado pelo artigo 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, aplicar ao responsável Leonel Damo, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida em favor do Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001216/002/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

Entidade Conveniada: Sociedade de Beneficência de Piraju – Pronto-Socorro Municipal.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Rodrigues (Prefeito).



13ª s.o. 2ªC

Objeto: Participação municipal no Atendimento de Despesas de Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-05-07. Valor – R\$1.986.373,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 02-10-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o convênio celebrado, e ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal, por violação ao artigo 198, § 4º, da Constituição Federal; aos artigos 9º e 16 da Lei Federal nº 11.350/2006; e aos artigos 57, §2º e 116, § 1º, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

TC-000102/026/08

Câmara Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Otarlei Teodoro Ferreira.

Acompanha: TC-000102/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaúbal, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-000565/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Jair Bento de Souza.

Acompanham: TC-000565/126/08 e Expedientes TC-000270/014/09 e TC-021670/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de



2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se, à margem do julgamento, expedição de ofício com recomendações ao atual Presidente do Legislativo e à Auditoria que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

TC-001591/026/08

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2008.

Prefeito: Gilberto de Grande.

Acompanha: TC-001591/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Floreal, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

TC-001776/026/08

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2008.

Prefeito: José da Costa.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-001776/126/08 e Expediente TC-036078/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Fartura, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; arquivamento do expediente TC-36078/026/08 que acompanha os autos; e à Auditoria que averigüe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-002100/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Antonio de Barros Neto.

Acompanham: TC-002100/126/08 e Expedientes TC-022729/026/09, TC-028557/026/09, TC-032509/026/08 e TC-033196/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, que a Auditoria requirite junto à Origem a documentação pertinente ao ajuste firmado para prestação de serviços bancários, assinado em 26/3/2008, no valor de R\$1.600.000,00, instruindo-o nos termos das instruções vigentes, trazendo informações ao Relator caso não haja atendimento ao requisitado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do expediente TC-033196/026/09 ao Relator das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, pertinentes ao exercício de 2009.

TC-001980/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2008.

Prefeito: Manoel Marcos de Jesus Ferreira.

Advogada: Elaine de Souza Tavares.

Acompanham: TC-001980/126/08 e Expedientes TC-002711/007/07, TC-001097/007/08 e TC-000947/007/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto pelo Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, consignando que as admissões de pessoal e a prestação de contas do Instituto de Previdência local serão analisadas em autos próprios, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Município da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-032479/026/04

Recorrente: Julieta Fujinami Omuro - Ex-Prefeita Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Estrela Comércio e Representação Ltda., objetivando a aquisição de carne, frango e salsicha, para atendimento dos Departamentos de Educação e Saúde do Município.

Responsável: José Roberto Preto (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-01-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanham: Expedientes TC-007503/026/04, TC-010204/026/05, TC-009983/026/04, TC-022282/026/04 e TC-028023/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso, uma vez que não interposto por parte legítima, e, no entanto, recebeu-o como informação.

Decidiu, ainda, diante da existência de fato superveniente, no caso o falecimento do ex-prefeito do Município de Peruíbe, Sr. José Roberto Preto, comprovado por cópia da certidão de óbito acostada aos autos, e diante, também, do caráter personalíssimo da multa a ele imposta, decretar extinta a punibilidade.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG